

**DIREITOS HUMANOS EM *O PRISIONEIRO* DE ERICO VERISSIMO:
SOBRE A PLURALIDADE DOS PRISIONEIROS, A CRÍTICA
SOBRE AS ENGRENAGENS E O DILEMA DA TORTURA**

**LOS DERECHOS HUMANOS EN *EL PRISIONERO* DE ERICO VERISSIMO:
SOBRE LA PLURALIDAD DE LOS PRISIONEROS, LA CRÍTICA
DE LOS ENGRANAJES Y EL DILEMA DE LA TORTURA**

**HUMAN RIGHTS IN *THE PRISONER* BY ERICO VERISSIMO:
ON THE PLURALITY OF PRISONERS, THE GEARS
CRITIQUE AND THE DILEMMA OF TORTURE**

**GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA¹
RAFAEL EUCLIDES SEIDEL BATISTA²**

RESUMO: O presente trabalho aborda a obra literária *O prisioneiro*, de Erico Verissimo, com o objetivo de propor uma reflexão sobre a proibição da prática de tortura, principalmente a partir do viés do Direito Internacional e dos Direitos Humanos. Para isso, o artigo explora o dilema da tortura vivenciado pelo personagem “Tenente” e o “Prisioneiro”, estabelecendo um diálogo entre a obra de Verissimo e os principais instrumentos jurídicos constitucionais, regionais e internacionais que visam repudiar, proibir e penalizar a prática dessa forma extrema de violência. Verifica-se a relevância e a atualidade da crítica social presente na obra *O Prisioneiro* para a atualidade, conjecturando-se também sobre a relação recíproca entre efetivação dos Direitos Humanos e avanço civilizatório.

PALAVRAS-CHAVE: Erico Verissimo; *O prisioneiro*; proibição da tortura; direitos humanos.

RESUMEN: Este trabajo analiza la obra literaria *El prisionero*, de Erico Verissimo, con el objetivo de proponer una reflexión sobre la prohibición de la tortura, principalmente desde el punto de vista del derecho internacional y de los derechos humanos. Para esto, el artículo explora el dilema de la tortura vivida por el personaje “Teniente” y el “Prisionero”, estableciendo un diálogo entre la obra de Verissimo y los principales instrumentos jurídicos constitucionales, regionales e internacionales que buscan repudiar, prohibir y penalizar la práctica de esta forma extrema de violencia. Se comprueba la relevancia y actualidad de la crítica social presente en la obra *El Prisionero* para la época actual, conjeturando también sobre la relación recíproca entre la efectividad de los derechos humanos y el avance civilizatorio.

PALABRAS CLAVE: Erico Verissimo; *El prisionero*; prohibición de la tortura; derechos humanos.

¹ Doutor em Direito pela UNISINOS (Universidade do Vale do Rio dos Sinos) com período sanduíche na University of Manitoba, Canadá. Mestre e Bacharel em Direito pela UNISC (Universidade de Santa Cruz do Sul). Professor de Direito Internacional no bacharelado e no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal da Integração Latino Americana (PPGRI/UNILA). Foz do Iguaçu-PR, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8631-867>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4394697909393247>. E-mail: gustavo.vieira@unila.edu.br.

² Mestre em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA). Especialista em Relações Internacionais Contemporâneas também pela UNILA e em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Foz do Iguaçu-PR, Brasil. E-mail: rafaelseidel7@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6180-4668>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5454569760547313>. E-mail: rafaelseidel7@gmail.com

ABSTRACT: This paper approaches the literary work *The Prisoner* (*O Prisioneiro*) by the author Erico Verissimo with the objective of proposing a reflection on the prohibition against the practice of torture, mainly from the perspective of International Law and Human Rights. Furthermore, the article explores the dilemma of torture experienced by the character “Lieutenant” and the “Prisoner”, establishing a dialogue between Verissimo's work and the main constitutional, regional and international legal instruments that aim to repudiate, prohibit and penalize the practice of this extreme form of violence. Final considerations include the topicality and the relevance of the social criticism present in the romance *The Prisoner* for our times, also conjecturing about the reciprocal relationship between the realization of Human Rights and civilizing progress.

KEYWORDS: Erico Verissimo; *O prisioneiro*; prohibition of torture; human rights.

1 INTRODUÇÃO

A abordagem interdisciplinar entre Direito e Literatura propicia repertório crítico e analítico sobre a relação entre facticidade e validade (da abordagem habermasiana), amplamente enriquecedoras para a compreensão da interação entre o mundo da vida e a normatividade. Dentre os autores brasileiros, Erico Verissimo (1905-1975) se destaca por ter produzido um rol de romances nos quais contextos jurídico-sociológicos são trabalhados, a partir de temas que variam desde a dilemas ético-morais, com conteúdo crítico sobre o modo de convivência em sociedade, até a aspectos mais gerais, como poder, gênero, pobreza, migração, liberdade de expressão, democracia. Entre essas temáticas, a “tortura” emerge no romance *O prisioneiro*, de 1967, entre outras críticas civilizatórias presentes, obra que será explorada no presente texto.

O prisioneiro apresenta um conjunto de críticas gerais às instituições e às sociedades (como as contradições entre guerra e paz, o racismo, a condição da mulher os dilemas das religiões entre outros), mas o foco neste artigo será a questão da tortura, que aparece no romance em formato de um dilema clássico: o prisioneiro é membro de um grupo que preparou um atentado terrorista, com uma bomba que explodiria em algumas horas, e ele sabe onde o explosivo foi colocado. Portanto, um jovem tenente vivencia o dilema de torturar ou não esse indivíduo para buscar as informações e, com isso, salvar mais vidas. Como lidar com a legalidade e os princípios ético-morais? Trata-se de um tema sempre presente no debate dos direitos fundamentais e dos limites do uso da força pelo Estado, uma vez que a tortura, embora rechaçada tanto pela normativa internacional quanto pela constitucional, permanece uma violência amplamente praticada.

Na tensão entre facticidade e validade, ao mesmo tempo em que se denuncia essa atividade como sistemática e generalizada no Brasil, a Constituição de 1988, norteadas pelo princípio da dignidade da pessoa humana, veda expressamente a prática da tortura, além de caracterizá-la como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. No Direito Internacional, a tortura é proibida de acordo com diversos tratados e, em especial, de acordo com a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis,

Desumanos ou Degradantes, de 1984, incorporada à legislação nacional pelo Decreto nº. 40/1991, e conforme a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, de 1985, incorporada à legislação nacional pelo Decreto nº. 98.386/1989.

Desta feita, o objetivo do trabalho será propor uma reflexão sob o viés do Direito Internacional e dos Direitos e Garantias Fundamentais no que concerne à questão da proibição da tortura, realizando um constante diálogo com a obra de Verissimo e com o mundo da vida. Quanto à escolha metodológica que propiciará a investigação, será a de abordagem dialética no viés gadameriano-heideggeriano, com o aporte teórico da obra *Verdade e método*. Assim, para o desenvolvimento desta relação entre Direito e Literatura a partir de *O prisioneiro* de Erico Verissimo, o trabalho inicia com uma apresentação do autor (1. Erico Verissimo: a crítica social pela literatura), para na sequência evidenciar aspectos da obra (2. A Crítica Social em *O prisioneiro*: conversas com a Professora) e sua relação mais direta com o constitucionalismo brasileiro (3. O Dilema da Tortura para o Prisioneiro e os Direitos Fundamentais). Evidencia-se, assim, a atualidade e a pertinência da crítica às instituições brasileiras e, certamente, também às de outros países.

2 ERICO VERISSIMO: A CRÍTICA SOCIAL PELA LITERATURA

O “contador de histórias”, como se definia Erico Verissimo, gaúcho de Cruz Alta, é autor de diversas obras de literatura, infantil e adulta, que enfatizam críticas sociais, políticas e econômicas profundas e sofisticadas sobre o imaginário social, a estrutura da sociedade e o exercício do poder (e suas interações) – razão pela qual tantos estudiosos se dedicam a explorar o acervo do escritor, como Maria da Glória Bordini (1995) e Flávio L. Chaves (2001), proporcionando diversas teses e dissertações sobre criação literária, pensamento político (Fauri, 2005) e social, filosofia e até mesmo música (Werlang, 2011).

As críticas presentes nas obras de Erico abordam conteúdos de ampla diversidade temática, como a questão da verdade, a religião, a desigualdade social (*Vidas cruzadas*, 1935), a iniquidade quanto à condição de gênero (nas personagens Ana Terra e Bibiana, da trilogia *O tempo e o vento* – aliás, o autor expressa nas personagens femininas uma fortaleza que impressiona, bem como as suas mazelas ao viverem em uma sociedade machista). Também são pautas recorrentes o racismo, a paz e a violência (*O Prisioneiro*, 1967), bem como a democracia e a liberdade de pensamento e expressão (*Incidente em Antares*, 1971). São assuntos circulares na literatura do escritor que se consagrou com a trilogia *O tempo e o vento* – na qual narra de maneira genial, sensível e historicamente precisa a saga do Rio Grande do Sul em três grandes partes, *O continente*, *O retrato* e *O arquipélago* (Verissimo, 1971; 1973; 2016; 1997; 1997-1; 1971).

A obra de Erico é composta por trabalhos de ficção, com romances de cunho realista, sob cenários históricos em que se percebe uma fina sintonia entre os eventos e as pautas do período descrito e a narrativa ficcional – notadamente na segunda parte de sua obra. Esses elementos se desenvolvem em ambientes geográficos bastante conhecidos pelo autor, como o interior do Rio Grande do Sul, a capital Porto Alegre, ou até mesmo a capital norte-americana Washington, onde viveu entre 1953 e 1956. Erico também desenvolveu trabalhos como jornalista, editor e tradutor. Na literatura, o que se percebe é a busca por problematizar e responder às inquietações em pauta que seu *Zeitgeist* desvelava. Indagações, inclusive, que seguem relevantes atualmente.

Além de ter recebido diversos títulos e prêmios, como o Prêmio Jabuti na categoria romance, pela publicação de *O senhor embaixador*, em 1965, Erico também se negou a receber outros que lhe foram concedidos: declinou do título de doutor *Honoris Causa* da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, durante o período do regime militar. Sua rejeição se deu por entender que, durante o regime militar, a universidade havia expurgado muitos professores, por conta do decreto 477, sobre o qual afirmou que: “por tudo isso, seria uma incoerência se eu aceitasse a homenagem de uma universidade que se porta desta maneira e que admite lá dentro um interventor militar” (Hohlfeldt, 1984, p. 41).

Em meados dos anos 1960 foram publicadas duas obras com pautas internacionais: *O senhor embaixador*, que também permite compreensão crítica sobre constitucionalismo em Relações Internacionais (Vieira, Nascimento, 2019) e *O prisioneiro*. A última tem uma dimensão marcadamente única para o autor, pois é dedicada aos netos que, à época, moravam nos Estados Unidos e se aproximavam da idade de servir às forças armadas, enquanto seu país fazia guerra com o Vietnã: “Aos meus netos, Michael, Paul e Edward dedico com amor este livro, que me doe escrever”. Trata-se de uma obra da maturidade de Erico Verissimo, sua penúltima obra, na qual as ideias do autor são narradas em primeira pessoa. O escritor, ao ver os três netos brincando enquanto lia o jornal, imaginou o mais velho como um soldado a participar de uma guerra e, logo depois, a ser morto em combate, o que origina as seguintes reflexões:

Por quê? Em nome de quê ou de quem? É estúpido e criminoso arrancar um rapaz do convívio da família, da comunidade ou da universidade para atirá-lo numa guerra sórdida e insensata, em nome de mitos ou de fantasias geopolíticas. O otimista, um dos alegres inquilinos do meu ser, reagiu: Não seja mórbido! Daqui a nove anos, quando teu neto estiver em idade militar, esses problemas todos estarão resolvidos... Mas o pessimista que habita o meu sótão interior, replicou: Era exatamente isso que se dizia em 1950, durante a campanha da Coreia... Um ano mais tarde, já no Brasil, eu entregava à Editora Globo os originais de *O prisioneiro*, espécie de parábola moderna em torno de alguns aspectos da estupidez humana, como a guerra e o ódio racial, bem como um comentário à margem das muitas prisões do homem, como peça da Grande Engrenagem... Compreendi, há muito, que não podia continuar sentado à sombra duma árvore, silencioso e omissivo,

vendo e sentindo o mundo e as dores de seu tempo através apenas de notícias de jornal (Verissimo, 1970, contracapa).

Publicado em 1967, *O prisioneiro* não contém expressamente o nome dos países envolvidos, mas é evidente que trata da guerra dos EUA no Vietnã. Erico revela uma crítica sofisticada ao belicismo e ao colonialismo estadunidenses, à equivocada pretensão de superioridade da potência ocidental, ao racismo, entre outros temas, o que permite defini-lo como um pacifista crítico à guerra do Vietnã e às suas violentas consequências para o homem. Na narrativa, as pessoas não têm nomes, mas postos e funções: o prisioneiro, a professora, o coronel, o major, o tenente, o sargento (são partes das engrenagens). Trata-se de um expoente do romance brasileiro, conforme Ferreira (2012, p. 32): “*O prisioneiro*, um livro eclipsado diante da extensão da obra completa de Verissimo, mas que pode, também, figurar como um grande expoente do romance brasileiro, por sua atualidade e força discursiva”.

Nesse sentido, a ligação interdisciplinar com a obra mais adequada para o Direito seria a relação com o Direito Internacional, sinônimo de Direito Internacional da Paz. Tanto os seus sub-ramos do Direito Internacional Humanitário, quanto o Direito Internacional dos Direitos Humanos que também emergem nos acontecimentos na Guerra do Vietnã. Entre os principais temas presentes, estão: a guerra, o diálogo intercultural, a pretensão de superioridade cultural do ocidente, as religiões, o terrorismo, a tortura, o racismo e o antissemitismo, conforme pode se perceber no excerto abaixo, que apresenta um breve diálogo entre os personagens do livro, o Tenente e a Professora:

- Você não acredita então na possibilidade duma paz definitiva?
- Não, enquanto a Engrenagem que aí está continuar funcionando. E fique sabendo também, meu amigo, que desejo apaixonadamente a paz, sim, não a paz dum cemitério atômico. (Verissimo, 1970, p. 205).

Os personagens principais da trama em *O prisioneiro* são: o Coronel, o Major, o Tenente, o Sargento, o Médico, a Professora e o Prisioneiro – que na obra Erico usa com minúsculas, sem dar a conhecer seus nomes, dando ênfase às funções para evidenciar o efeito das engrenagens sobre os indivíduos. Os militares são todos da grande potência, deslocados ao exterior e hospedados no mesmo hotel. Cada um revela seu drama pessoal, que de alguma forma se enlaça às críticas sociais realizadas a partir do romance.

O Coronel é quem chefia a atividade militar na cidade onde tudo acontece. Filho de um religioso pastor e casado com “um modelo de esposa” segundo os seus referenciais religiosos, o que seria uma mescla de mãe e irmã. O casal dorme em camas separadas, e, sem vida sexual, o Coronel acaba envolvendo-se com outra mulher, divorciada e com filhos – comportamento que gera um peso moral ao personagem, já que era veementemente criticado pelo pai. Mentalmente, elabora cartas a sua filha e é aparentemente a voz do Pentágono nos

diálogos com o Major - e.g. ao dizer que “nosso país tem no mundo uma missão civilizadora” (Verissimo, 1970, p. 156) e referindo-se aos nativos como “sub-raça” (idem, p. 156).

O Major (posto militar acima do Tenente e abaixo do Coronel) por sua vez, está separado porque sua esposa não suporta mais as intromissões da sogra. A solidão o conduz a chafurdar em ambientes sórdidos e a cometer excessos hedonistas. É um personagem que exprime um olhar crítico sobre a atuação da potência e o *status* civilizatório.

Já o drama íntimo do Tenente tem papel central na novela, sendo também a parte “exposta” da “engrenagem” na realização iminente da tortura. O Tenente é filho de mãe branca e pai negro, sofrendo o racismo e dilemas de todos os lados, incluindo pela família da mãe, por ter se casado com um negro. O próprio Tenente vive um drama íntimo de querer ser branco - “queria desesperadamente ser branco! (Verissimo, 1970, p. 182). Ele mesmo, na infância, presenciou ataques racistas e violentos ao pai (Verissimo, 1970, p.57). Após queimarem uma cruz em alerta em frente a sua casa, ele entendeu o contexto:

Mais tarde ele compreendera o sentido a cruz de fogo. Era uma advertência, um sinal de protesto, porque naquela casa vivia uma mulher branca casada com um homem de cor. Sim, essa era a dura realidade. Sua mãe era branca pura e seu pai, um negro. O casal provocava escândalo aonde quer que fosse. Os brancos não suportavam aquela situação. E os pretos nunca chegaram a aceitar completamente em seu meio aquela mulher de pele clara e olhos azuis. Era por isso que eles viviam duplamente segregados a mudar-se duma cidade para outra, como ciganos... (Verissimo, 1970, p. 181).

Em torno do Tenente, temas como o racismo, ações e memórias sobre a Ku-Klux-Klan, a morte da prostituta K. por força de ação terrorista (situação narrada no livro), o suicídio do pai e a tortura são de alguma forma amenizados nas conversas com a Professora.

A Professora, por sua vez, era testemunha de outros fatos hediondos perpetrados pela violência estatal da pior espécie. Os pais saíram de sua terra natal até lá, plantavam chá, ela já nascida lá, Vietnã – apesar de isso não ser dito. Quando ela tinha 13 anos iniciou-se a Segunda Guerra Mundial e dezoito quanto a península foi invadida (provavelmente indicando a invasão japonesa na Indochina), ser levada a campos de concentração com os pais, e passou pelas violências que afligem tipicamente mulheres em conflitos armados, após seus pais estarem mortos, relatando ao Tenente:

Fui violada por não sei quantos daqueles soldados repulsivos de cabelos negros e lustrosos, que se revezavam sobre o meu corpo e exprimiam o seu prazer sugando o ar com ruído. Foi horrível. Eu quis morrer, fiquei à beira da loucura... Mas não se apiede de mim, tenente. Tudo isso já se passou há mais de vinte anos. Estou viva (Verissimo, 1970, p. 211).

Após a violência sexual, foi socorrida pela Cruz Vermelha, levada a terra natal, e descobriu-se grávida, com dilema de querer fazer aborto sendo católica. Ela cuidava de uma instituição voltada para meninas - “esse orfanato para meninas hoje é o centro da minha

vida” (Verissimo, 1970, p. 214). É a voz crítica própria ao pacifismo e à serenidade, nesta obra que é, nas palavras de Lenio Streck, um “libelo pacifista” (Streck *et al.*, 2009).

O livro é composto por três grandes diálogos, entre o Coronel e o Major, entre o Tenente e a Professora, e entre o Tenente e o Médico, somados às reminiscências dos personagens que de alguma forma justificam suas decisões. Os dramas familiares do Coronel e do Major, a questão do racismo nas principais marcas da vida do Tenente, o histórico de violência sexual da Professora e o sofrimento nos campos de concentração, causado pelo antissemitismo nazista e vivenciado pelo Médico, são alguns aspectos marcantes da narrativa, a seguir explorados.

3 CRÍTICA SOCIAL EM O PRISIONEIRO: CONVERSAS COM A PROFESSORA

A crítica social e política de Erico é exposta nos seus romances por meio de diferentes vozes. Há quem considere que sempre haverá em seus romances um personagem que incorporaria seus ideais. O mais provável é que sua visão sobre a vida, a sociedade, a política, a filosofia e a religião se desenvolva a partir dos diferentes personagens, nos eventos e nas circunstâncias apropriadas. Diferentes romances, aliás, têm um professor ou um intelectual, que através de seus diálogos fundamentam posições que depois serão chanceladas na biografia do autor. As obras apresentam também *mulheres-fortaleza* sofridas e moralmente superiores aos homens (a exemplo de Ana Terra e Bibiana da trilogia *O tempo e o vento*), os quais são retratados quase sempre como vaidosos e em alguns aspectos imaturos (ao modo do capitão Rodrigo da referida trilogia). Todos esses elementos aparecem em *O prisioneiro*, a partir de discussões absolutamente contemporâneas.

No contexto da obra, a Professora parece encarnar ideais de Verissimo, como na fala em que profere crítica sobre a Democracia:

– É possível que os seus bravos fuzileiros acreditem sinceramente em que estão com a causa da justiça e da democracia. A lavagem do cérebro entre os comunistas é drástica, violenta, impiedosa. Mas a lavagem de cérebro nos países capitalistas tem sido suave, lenta e imperceptível. Começou há mais de um século e condicionou a maneira de pensar e sentir de suas populações, preparando-as até para coonestar o “genocídio justificado”, a aceitar as “guerras santas”. Mata-se em nome de Deus, em nome da Pátria e em nome da Democracia, essa deusa de mil faces cuja fisionomia verdadeira ninguém nunca viu. (Verissimo, 1970, p. 203).

Na sequência, também na voz da professora, explicita-se a visão sobre o pragmatismo da Guerra fria:

– Sejam honestos – continuou a professora, – Nem os países capitalistas nem os comunistas estão fundamentalmente interessados na paz. O que buscam mesmo é a própria hegemonia militar nesse perigoso jogo pelo domínio mundial. O que querem, acima de tudo, é reforçar suas zonas de segurança, ampliar seus mercados, conquistar mais fontes de riqueza e de matérias-primas. Para isso precisam de soldados, de armas e de slogans. É

nesse ponto que entra em cena a propaganda guerreira servida pela subversão semântica. (Verissimo, 1970, p. 204).

A Professora também encarna os ideais pacifistas de Erico. Ao falar sobre Karl Von Clausewitz, o general prussiano que escreveu sobre estratégia militar, partidário da guerra total, sintetiza:

Foi ele quem afirmou que a guerra é a continuação da política. Pois eu tenho uma correção a fazer (perdoe-me a presunção) nessa frase famosa. Acho que a guerra é a continuação do comércio entre as nações. A diplomacia, instrumento da política externa, é apenas uma frágil e formal ponte de papel estendida sobre o estreito rio dos interregnos de paz. Às vezes é também espionagem. Outras, o minuete que precede a hecatombe... (Verissimo, 1970, p. 208).

A crítica à guerra e ao racismo se interconectam na voz do Tenente, pois ele mesmo reconhece que combatem “os que convenciamos chamar de vermelhos. Mas não serão, todas essas revoltas, lá e aqui, fragmentos da mesma luta provocada pela incurável estupidez humana?”. Na sequência, aduz que o desconcertante “é que trinta por cento dos soldados de nossa tropa nesta frente de guerra são pretos. Isso tem sentido?” (Verissimo, 1970, p. 220). O sofrimento do Tenente tem uma relação mais forte com o racismo, e sobre isso comenta:

O pastor de nossa paróquia disse uma vez num sermão dominical que o corpo é a casa da alma e por isso deve ser respeitado. Ora, eu acho que no caso dos pretos, o corpo é a penitenciária de seu espírito. E quem tem a chave que nos poderá libertar? Os brancos? (Verissimo, 1970, p. 220).

Quem critica a religião, no entanto, é a Professora, quando emite opinião acerca da questão teológica:

A ideia da existência de Deus não tem impedido que os homens, através de milênios, se tenham matado em guerras brutais. O importante, me parece, não é temer a Deus mas amarem-se os homens uns aos outros... ou pelo menos não se odiarem tanto, a ponto de recorrerem à violência para resolver problemas de coexistência. (Verissimo, 1970, p. 208 e 209).

Ao longo da obra, evidencia-se a sensação de aprisionamento de todos os personagens às engrenagens do sistema movido sob lógicas alheias. Hohlfeldt (1984, p. 29) confirma tal entendimento: “em *O prisioneiro*, quando aborda o funcionamento da engrenagem – tema já existente desde seus primeiros livros, em que várias personagens se sentem prisioneiras”. Um exemplo das engrenagens e prisões se apresenta nesta situação, descrita por Hohlfeldt (1984, p. 37): “o tenente em quem pesará a culpa de assumir uma sessão de tortura contra um guerrilheiro asiático, é negro, e quem lhe vai lançar a culpa ao rosto é exatamente um médico judeu”. Quanto ao Coronel, ao descrever a relação que estabelece com o pai, pastor metodista, o personagem afirma: “a pessoa que tinha nas mãos a chave de seu cárcere, era o pai” (Verissimo, 1970, p. 147). Todos eram prisioneiros, de um modo ou de outro.

Era curioso como um homem podia ter a coragem suficiente para enfrentar a peito descoberto um inimigo armado de metralhadora e, no entanto, revelar-se um covarde incapaz de quebrar as grades de papel e palavras da sua prisão

social ... e resignar-se abjetamente a continuar representando sua triste parte na insípida comédia, usando máscaras em vez da sua face natural (Verissimo, 1970, p. 243).

Vários temas, portanto, podem ser relacionados a esta qualificada obra da literatura, como: 1. Crítica à pretensão de superioridade cultural do ocidente; 2. Crítica à guerra; 3. Crítica ao belicismo estadunidense e ao terrorismo; 4. Crítica às religiões e aos fanatismos; 5. Crítica à modernidade; 6. Crítica aos totalitarismos de toda espécie e 7. Crítica ao racismo e ao antisemitismo (com destaque ao diálogo do médico judeu que tinha ido a campo de concentração e o tenente negro – Verissimo, p. 319). Apesar de o título do livro fazer uma menção clara ao prisioneiro que é morto durante as torturas perpetradas pelo Sargento, todos na trama são, de alguma forma, *prisioneiros*. Trata-se de uma crítica à expectativa de liberdade, o grande lema da superpotência americana. A prisão é a sua antítese óbvia, mas a noção de liberdade pode ser também um mecanismo de aprisionamento.

4 O DILEMA DA TORTURA EM O PRISIONEIRO

O papel do Estado de Direito (Vieira, 2015) e do Processo Civilizador (Elias, 1994) para mitigação da violência e de suas manifestações, entre estas a prática da tortura, segundo Steven Pinker (2013, p. 199), tornou-se mais evidente a partir do Iluminismo, de acordo com a argumentação de que a violência institucionalizada deveria ser minimizada ou abolida e de que a razão e a evidência deveriam motivar a estruturação das instituições. Pinker caracteriza como “revolução humanitária” o movimento histórico permeado pelo ideal do humanismo ou dos Direitos Humanos, cujo impacto na vida ocidental seria mais bem vislumbrado a partir da segunda metade do século XVIII, um processo que pavimentaria a abolição de práticas violentas observadas ao longo de nossa história e que colaboraria com a diminuição da violência institucionalizada.

Atualmente, apesar de ser considerada uma grave violação aos Direitos Humanos, a tortura ainda é usada seja para obter uma confissão ou outras declarações, a imposição de um castigo, a intimidação da vítima. No Brasil, tal prática advém desde os tempos coloniais, especialmente do período escravagista – maus tratos que se somaram a outras violências cruéis ou degradantes. Durante o período ditatorial (1964 – 1985), a tortura foi institucionalizada, tornando-se uma prática oficial do Estado brasileiro e tendo deixado, até hoje, fortes cicatrizes históricas.

Um dos diálogos mais determinantes para a discussão sobre a tortura, o Direito Internacional e os dilemas provocados por esse instrumento de violência pode ser observado no trecho abaixo, que consiste em um diálogo travado entre o Coronel e o Tenente:

- Na sua opinião, coronel, é válida a ideia de que os fins justificam os meios?
- Isso é uma pergunta filosófica, não vem ao caso.

– [...]É uma pergunta ética [...] até onde deverei obedecer às leis internacionais que protegem os prisioneiros de guerra? (Verissimo, 1970, p. 137).

Conforme apresentado, *O prisioneiro* aborda o dilema da tortura, quando o membro de um grupo que preparou um atentado terrorista é preso. Ao Tenente é subitamente atribuída a tarefa de realizar o interrogatório do novo prisioneiro. O objetivo da questionável missão é descobrir onde estaria localizada uma bomba que fora colocada na cidade pelo grupo do qual fazia parte o preso. O tempo para extrair a informação é curto – tendo em vista que a primeira bomba já teria explodido –, e o Coronel profere ordens ao Tenente para extrair a informação do Prisioneiro *a qualquer custo*, o que revela implicitamente o uso da tortura.

Ante a dúvida característica da tarefa delegada pelo Coronel, o Tenente se esforça para tentar compreender a extensão de suas ordens: “Devo então concluir de suas palavras que, se os métodos legais de interrogatório falharem, estou autorizado a usar...” (Verissimo, 1970, p. 138). O Coronel, então, procura convencer o Tenente da importância da missão, afastando a consciência ética sobre a ordem concedida e relativizando o valor da condição humana do Prisioneiro:

[...] e não esqueça que as vidas de muitos seres humanos, que neste momento dormem em paz, são mais importantes perante Deus e os homens do que o conforto, o bem-estar e mesmo os chamados “direitos” dum criminoso. Não se trata de uma questão de ética, mas de simples aritmética... (Verissimo, 1970, p. 138).

O dilema íntimo do Tenente é constante no decorrer na obra, e é primeiramente confessado ao Major: “O coronel praticamente me induziu a usar até a violência em caso extremo..., mas teve o cuidado de não ‘autorizar’ isso oficialmente. Se eu falhar, pessoas inocentes morrerão e eu ficarei responsável por essas mortes. Se eu torturar o prisioneiro, é a desonra...” (Verissimo, 1970, p. 140-141). O Major, por sua vez, questiona o Tenente a partir de uma crítica à realidade belicista da qual ambos fazem parte, “Mas você não acha que, a esta altura dos acontecimentos, dum modo ou de outro, já estamos todos um tanto desonrados?” (Verissimo, 1970, p. 140-141).

O Tenente inicia o interrogatório, acompanhado por um capitão médico, um intérprete e o Sargento que, conforme a descrição do Coronel, tinha “prática dessas coisas”. A imagem do Prisioneiro remete ao Tenente lembranças de K., a mulher que amava, e essa situação aumenta o drama íntimo do militar: “houve, porém, um momento de reconhecimento mútuo em que os olhares de ambos se encontraram e então o tenente, perturbado, viu a própria imagem refletida nas pupilas de K. agora metidas no fundo das órbitas do minúsculo guerrilheiro” (Verissimo, 1970, p. 145).

Inicialmente, ao tentar evitar o uso da tortura, o Tenente prossegue o interrogatório com perguntas sobre a localização da bomba. Como não obtém a resposta esperada, recorre

ao médico para a aplicação de sedativos que induzam à confissão; porém, ante a resistência do prisioneiro, essa iniciativa também se mostra infrutífera. Ao verificar que o tempo está se esvaindo, por fim, concede ordens ao Sargento para a consumação da prática: “Se for necessário, pode torturar o prisioneiro! Sob minha inteira responsabilidade” (Verissimo, 1970, p. 165).

A tortura é então realizada pelo Sargento, contudo, logo em seguida o Tenente fora avisado que a localização da bomba já havia sido confessada pela irmã do Prisioneiro, que procurou um dos oficiais no intuito de salvar o irmão. Imediatamente, o Tenente adentrou a cela junto ao médico para interromper a prática, entretanto, já era tarde.

O médico ajoelhou-se ao pé do prisioneiro e tomou-lhe o pulso. Depois testou-lhe o reflexo das pupilas. Apanhou o auscultador e encostou os fones do peito do nativo, procurando ouvir-lhe as batidas do coração. Ao cabo de alguns instantes, ergueu a cabeça e disse: - Este homem está morto (Verissimo, 1970, p. 166).

A morte do Prisioneiro provoca o irrompimento de inafastável culpa na consciência do Tenente: “Desde o momento em que vi aquele pobre menino, tive piedade dele, identifiquei-me com ele [...], o que penso que houve foi uma terrível confusão de espírito”. (Verissimo, 1970, p. 174). Buscando alento para o peso de sua consciência, o Tenente confia à Professora a crueldade dos atos cometidos sob suas ordens. A Professora procura consolar o amigo, propondo uma reflexão sobre a libertação das condições de violência presentes na engrenagem social em que, de uma forma ou outra, ambos estavam imersos:

[...] Eu prefiro dizer, sinceramente, que você é, antes de mais nada, uma vítima da Engrenagem. É preciso desmanchar essa engrenagem e recomeçar tudo sobre bases novas. É um trabalho para séculos, mas alguém em alguma parte um dia tem que começar (Verissimo, 1970, p. 178).

O recomeço, para desmanchar essa engrenagem tem apoio fundamental da normativa e das instituições dedicadas aos Direitos Humanos, conforme apresentar-se-á a seguir.

5 OS DIREITOS HUMANOS E A REFUTAÇÃO DA ENGENHAGEM DA TORTURA

O refazimento de tais engrenagens têm sido reforçado internacionalmente. A Organização das Nações Unidas (ONU) considera a tortura como uma negação dos propósitos de sua Carta e como uma violação de Direitos Humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos. Para Piovesan (2017, p. 351), a Declaração Universal dos Direitos Humanos demarca a concepção contemporânea desses direitos. Elaborado por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais e provenientes de todas as regiões do mundo, o documento foi proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em 10 de dezembro de 1948 (Resolução 217 A). A Declaração rechaça explicitamente a tortura. O seu artigo 5º prevê que “ninguém será

submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (ONU, 2020).

Além da proibição da tortura, o direito internacional rechaça qualquer tratamento cruel, desumano ou degradante. Essas condutas são proibidas sob todas as circunstâncias, inclusive durante a guerra, independentemente de sua finalidade. A proibição da tortura é plena, seja para extrair informações, punir suspeitos ou para qualquer outro fim. Nem mesmo uma emergência nacional extrema justifica o seu uso. No âmbito das Nações Unidas, a Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes consiste no principal instrumento jurídico multilateral para prevenir e erradicar essa forma de violência. Foi adotada e disponibilizada para assinaturas em 10 de dezembro de 1984 e entrou em vigor em 26 de junho de 1987. Conta, em 2020, com 169 Estados Partes. Assinada pelo Brasil em 23 de setembro de 1985 e ratificada em 28 de setembro de 1989, a Convenção prevê aos Estados o dever de criminalizar e punir a prática em suas legislações nacionais. Em seu artigo 1º, define o termo tortura como:

qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência (ONU, 2020).

Além de constituir grave violação de Direitos Humanos – juízo ético-político-jurídico forjado no último meio século –, quando praticada no âmbito de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil, a prática da tortura pode caracterizar-se como “crime contra a humanidade”. Tal assertiva jurídica demonstra o quanto a prática nega a condição humana – nos termos do artigo 7º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional permanente, em vigor desde 2002.

Importa destacar que regionalmente também foram construídos instrumentos jurídicos internacionais visando à prevenção e à erradicação da tortura. Nesse sentido, a principal normativa para isso, no âmbito das Américas, é a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Vale recordar que o uso da violência e a prática da tortura institucionalizada por parte do Estado fazem parte de um sombrio capítulo da história política de vários países da América Latina, dentre eles, o Brasil. Aberto para assinatura em 1985, na cidade colombiana de Cartagena das Índias, a Convenção apresenta, em 2020, a adesão de 20 países das Américas. O Brasil a assinou em 24 de janeiro de 1986 e a ratificou em 20 de julho de 1989 (OEA, 2020).

A proibição à tortura é normatizada em diferentes tratados internacionais de Direitos Humanos e de direito humanitário e é considerada um princípio geral de Direito

Internacional. Conforme bem observado por Foley (2011, p. 18), “a proibição da tortura também ocupa uma posição especial no Direito Internacional, o de *jus cogens*” ou seja, de uma norma geral ou imperativa de Direito Internacional. Assim, é válido considerar que essa rede jurídica de proteção internacional da pessoa humana, construída e consolidada ao longo da história recente, emana reflexos aos princípios norteadores da Constituição Federal de 1988. Sobre o tema, destaca Piovesan (2017, p. 354) que o valor da dignidade humana se constitui em “verdadeiro superprincípio a orientar o constitucionalismo contemporâneo, nas esferas local, regional e global, doando-lhe especial racionalidade, unidade e sentido”.

Sobre a história constitucional brasileira, elucidam Rodrigues e Basso (2012, p. 11) que, apesar de a prática da tortura fazer parte de diferentes momentos da história do Brasil, constitucionalmente ela sempre foi vedada, garantindo, pelo menos em tese, a integridade física de todos os brasileiros e estrangeiros que se encontravam em território nacional (uma exceção a essa proteção se evidenciou em relação às pessoas escravizadas durante o período do Império). Ainda, segundo a análise dos autores, cada constituição brasileira tratou a tortura a seu modo, ora proibindo-a expressamente, ora implicitamente.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 consolidou logo em seu artigo 1º, inciso III, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Para Santos e Garcia (2008, p. 76), esse princípio confere um “limite axiológico ao poder constituinte e um padrão valorativo das atividades de interpretação, criação e aplicação das normas jurídicas”. Ainda, segundo os mesmos autores, não foi ao acaso que a previsão do princípio da dignidade da pessoa humana esteja logo no primeiro artigo da Constituição Federal. Para os autores, “a alocação logo na parte inaugural da Constituição Federal denota a intenção do legislador constituinte de que esse princípio norteie todo o ordenamento jurídico, constituindo, portanto, uma reação contra o regime autoritário anterior que tinha como prática usual de repressão a tortura” (Santos e Garcia, 2010, p. 76).

Assim, em consonância aos princípios constitucionais, a prática da tortura é expressamente vedada pela Constituição Federal de 1988. O artigo 5º, inciso III, dispõe que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Ainda, o inciso XLIII do mesmo artigo estabelece a prática da tortura como “crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia”. Além disso, em 1997, depois de se tornar parte da Convenção sobre a Proibição da Tortura, e como forma de implementar a referida convenção, o Brasil introduziu a Lei da Tortura (Lei 9.455/97), que define essa forma de violência como crime. A lei pune não apenas o indivíduo que comete essa prática, como também qualquer pessoa que sabe sobre o ato e que tem o dever de preveni-lo. Para Foley (2011, p. 12), a Lei 9.455/97 incorpora a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura no direito interno brasileiro.

Apesar de as legislações, tanto a nacional como a internacional, apresentarem veemente repúdio à tortura, esta continua a acontecer. Em 2000, o Relator Especial sobre Tortura da Comissão de Direitos Humanos da ONU, Nigel Rodley, veio ao Brasil, visitou delegacias e instituições prisionais brasileiras, recebeu informes e ouviu testemunhas. Em seu relatório sobre a visita, afirmou que “a tortura e maus-tratos semelhantes são praticados de forma generalizada e sistemática na maioria das partes do país visitado pelo Relator Especial”. (ONU, 2001, p. 54, tradução livre).

Mais recentemente, em 2015, outro Relator Especial da ONU sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis e Degradantes, Juan Méndez, visitou novamente algumas instituições prisionais brasileiras. Após essa visita, apresentou relatório ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Neste documento, Juan Méndez atestou que a prática da tortura continua sendo comum no país ao afirmar que “a Tortura e maus-tratos, e às vezes assassinato, pela polícia e pelos funcionários da prisão continuam sendo alarmantemente comuns, especialmente contra pessoas pertencentes a minorias raciais, sexuais, de gênero e outras minorias minoria” (ONU, 2016, p. 1).

Além da tortura ocorrida dentro do sistema penitenciário importa também considerar o alto número de mortes ocorridas durante operações policiais no Brasil. Sobre o tema, destacou o relator Juan Méndez que “as mortes pela polícia e pelos funcionários da prisão continuam e não são incidentes isolados. Eles mais afetam notavelmente pessoas pertencentes a grupos raciais, sexuais, de gênero e outros grupos minoritários” (ONU, 2016, p. 19). Esta violência, infelizmente, continua sendo bastante presente, inclusive fora do ambiente carcerário. Segundo levantamento da Human Rights Watch, o ano de 2020 registrou um significativo aumento no número de mortes decorrentes de ações policiais (Human Rights Watch, 2021).

Além disso, no ano de 2019, o governo brasileiro publicou o decreto nº 9.831 de 10 de junho de 2019, promovendo alterações que enfraqueceram o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, órgão criado no ano de 2013 com o objetivo fiscalizar centros de detenção e penitenciárias no país. O decreto substituiu os peritos profissionais que atuavam no órgão por voluntários, vedando a possibilidade de atuação de qualquer pessoa vinculada a redes e entidades da sociedade civil e a instituições de ensino e pesquisa no quadro de voluntários do órgão (Human Rights Watch, 2019).

A prática contemporânea da tortura também é vislumbrada muitos países. Outro exemplo recente de uso da tortura institucionalizada se observou logo após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001. Nesse período, o governo de George W. Bush aprovou uma série de medidas jurídicas para o combate ao terrorismo. Elas foram iniciadas em 26 de outubro de 2001, com a aprovação do decreto intitulado *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism*, também

conhecido como *USA Patriot Act*. Algumas dessas medidas eram complacentes com o uso de técnicas de interrogatório (conhecidas pelo eufemismo *enhanced interrogation techniques*) que causavam sofrimento físico e psicológico a detidos considerados suspeitos de terrorismo, em prisões como a de Guantánamo, em Cuba, e a de Abu Ghraib, no Iraque. Em 2006, o Comitê das Nações Unidas contra a Tortura emitiu recomendações para o fechamento das prisões ilegais americanas, repudiando os argumentos utilizados pelo governo estadunidense para justificar os interrogatórios. (Human Rights Watch, 2006).

Tais exemplos demonstram que, apesar do veemente rechaço jurídico, a tortura, infelizmente, ainda é prática corrente na contemporaneidade. Diante dessa constatação, faz-se pertinente a reflexão de Bobbio quando afirma que o sucesso da passagem da teoria jurídica à prática “depende de certo amadurecimento e de desenvolvimento da sociedade e, como tal, desafia até mesmo a Constituição mais evoluída e põe em crise até mesmo o mais perfeito mecanismo de garantia jurídica” (Bobbio, 2004, p. 25). Para o autor, a efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está diretamente ligada ao desenvolvimento global da civilização humana – caminho que a literatura segue a iluminar.

Por tudo isso, a obra de Erico Verissimo, “O Prisioneiro”, continua sendo um alerta fundamental para que os atores políticos se comprometam com a paz, em suas diversas dimensões (negativa e positiva) e para que sobretudo as forças militares e policiais reflitam e abandonem de vez as práticas da tortura.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação do Direito com a violência e o uso da força pelos poderes do Estado compõe um dos maiores dilemas político-públicos, no binômio Direito-Paz, que explicita o sentido da democracia e a função dos Direitos Humanos. Nesse âmbito, vale lembrar que a proteção aos Direitos Humanos está na base das constituições democráticas modernas, ainda que, dada a sua complexidade, muitos destes ainda careçam de efetivação e proteção plena no mundo da vida. A crítica social, política e humana contida no romance de Verissimo pode constituir-se em denúncia aos nossos tempos, permanecendo fundamentalmente atual.

Apesar de a obra *O prisioneiro* definir um único personagem enquanto preso, de alguma maneira o texto explicita que todos são como partes de engrenagens que aprisionam os personagens de modo generalizado. Entre estas, no universo da obra, mesmo os militares, o torturador e seu mandante, revelam-se também aprisionados entre racismos que sofrem e cometem, entre funções inglórias que são obrigados a realizar. Todos são prisioneiros nas engrenagens da violência, seja ela direta, estrutural ou simbólica, como prática impositiva de um projeto civilizatório que nega “o outro”, a diversidade, e que não reconhece a dignidade humana como algo insuperável.

Como bem observa a Professora, “é preciso desmanchar essa engrenagem e começar tudo sobre novas bases”. Nesse contexto, a Democracia e os Direitos Humanos (Vieira, 2015), em sua perspectiva ampla e universal, estão referidos como desafios civilizatórios e objetivos a serem perseguidos, visando ao constante processo de construção e reconstrução de novas premissas para a coexistência humana. Entretanto, vale ressaltar, o Direito funciona como refém e como carcereiro das simbólicas prisões descritas por Erico Verissimo.

A engrenagem fundada em novas bases certamente necessita da reflexão sobre o caráter emancipatório do Constitucionalismo e de suas funções de garantia, de liberdade com igualdade, de reiterado rechaço às violações feitas à condição humana – a exemplo da tortura – e de rechaço também às negativas quanto às diversidades identitárias (conforme religião, cor da pele, gênero, condição social), negativas essas que induzem a subumanidades. O libelo pacifista de Erico, assim, apresenta tanto as engrenagens internacionais quanto nacionais que são constitutivas das subumanidades e revela que a morte do personagem prisioneiro pode permitir nossa saída do cárcere.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 240p.

BORDINI, Maria da Glória. *Criação literária em Erico Verissimo*. Porto Alegre: LPM; EDIPUCRS, 1995. 295p.

BRASIL, Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade relatório v. 1. Brasília: 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 31 out. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

CHAVES, Flávio Loureiro. *O escritor e o seu tempo*. Porto Alegre: UFRGS, 2001. 253p.

ELIAS, N. *O processo civilizador: formação do estado e civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994b. 308p.

FAURI, Ana Letícia. *O pensamento político de Erico Verissimo: questões de identidade e ideologia*. Orientadora: Maria da Glória Bordini. 2006. 800f. Tese (Doutorado em Teoria da Literatura) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Porto Alegre, 2006. 800 f.

FERREIRA, Bruna da Silva. *Morte e liberdade na obra de Erico Verissimo: “O prisioneiro” e “Incidente em Antares” em perspectiva bakhtiniana*. Orientador: Augusto Rodrigues da Silva Junior. 2012. 97f. Dissertação (Mestrado em Literatura) -Universidade de Brasília (UnB). Brasília, UnB, 2012. 97 f.

FLÁVIA, Piovesan. A internacionalização dos direitos humanos e a humanização do direito internacional: desafios contemporâneos. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*: Boletim 100 anos, Belo Horizonte, v.103, p. 349-384, jul. 2017.

HOHLFELDT, Antônio. *Erico Verissimo*. 3. ed. Coleção Esses Gaúchos. Porto Alegre: Amrigs, 1984. 90p.

FOLEY, Conor. Protegendo os Brasileiros Contra a Tortura: Um manual para juízes, promotores, defensores públicos e advogados. Brasília: International Bar Association's Human Rights Institute/ Ministério das Relações Exteriores Britânico e Embaixada Britânica no Brasil, 2011, p. 20. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/Protegendo%20os%20Brasileiros%20contra%20Tortura.pdf>. Acesso em: 29 out. 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. Brasil, eventos de 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2021/country-chapters/377397#>. Acesso em: 07 fev. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. No Brasil, a proibição da tortura é enfraquecida. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2019/07/11/331979>. Acesso em: 7 fev. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. U.N Torture Committee Critical of U.S. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2006/05/18/un-torture-committee-critical-us>. Acesso em: 3 out. 2020.

ONU. Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cat.aspx>. Acesso em: 24 nov. 2020.

ONU. The Universal Declaration of Human Rights. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>. Acesso em: 29 nov. 2020.

ONU. Informe del Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes sobre su misión al Brasil. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/014/16/PDF/G1601416.pdf?OpenElement>. Acesso em: 6 fev. 2021.

ONU. Los Derechos Civiles y Políticos, en Particular las Cuestiones Relacionadas con la Tortura y la Detención - Informe del Relator Especial, Sir Nigel Rodley, presentado de conformidad con la resolución 2000/43 de la Comisión de Derechos Humanos. Ginebra, 2001. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/437371#record-files-collapse-header>. Acesso em: 2 out. 2020.

OEA. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>. Acesso em: 29 out. 2020.

PINKER, Steven. *Os anjos bons da nossa natureza: por que a violência diminuiu*. Tradução de Bernardo Joffily e Laura T. Motta. São Paulo: Cia das Letras, 2013. 1203 p.

RODRIGUES, Ana Paula Vargas & BASSO, Marco Antonio. Tratamento Constitucional da Tortura: uma análise histórica. *Revista FMU Direito*. São Paulo, v. 26, n. 37, p. 7-21, jan.-jul. 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/FMUD/article/view/240>. Acesso em: 29 out. 2020.

SANTOS, Nivaldo; GARCIA, Tháís. Aurélia. O tratamento constitucional da tortura e a violação do princípio da dignidade da pessoa humana. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, v. 32, n. 2, p.75-83, jul.- dez., 2008. Doi: <https://doi.org/10.5216/rfd.v32i2.12140>.

STRECK, Lenio; BORDINI, Maria da Glória; VIEIRA, Gustavo Oliveira. *Programa Direito e Literatura à luz da obra “O prisioneiro” de Erico Verissimo*. Exibido em 18 out. 2009, na TVE-RS. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5XJc2z6Hjc4>. Acesso em: 19 out. 2020.

VERISSIMO, Erico. *O arquipélago*. 18.ed. São Paulo: Globo, 1997-1. 488p.

VERISSIMO, Erico. *O prisioneiro*. Porto Alegre: Globo, 1970. 205p.

VERISSIMO, Erico. *O senhor embaixador*. Porto Alegre: Globo, 1971. 401p.

VERISSIMO, Erico. *Solo de clarineta: memórias*; v. 2. Porto Alegre: Globo, 1973-1976. 352p.

VERISSIMO, Erico. *Caminhos cruzados*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2016. 368p.

VERISSIMO, Erico. *Incidente em Antares*. 49. ed. Porto Alegre: Globo, 1997. 464p.

VIEIRA, Gustavo Oliveira; NASCIMENTO, Valéria Ribas de. Crítica do Constitucionalismo e Relações Internacionais em “O senhor embaixador” de Erico Verissimo. *Revista Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 20, n. 3, p. 157-180, set-dez/2019.

VIEIRA, Gustavo Oliveira. *Constitucionalismo na mundialização: desafios e perspectivas da democracia e dos direitos humanos*. Ijuí: Unijuí, 2015. 344 p.

VIEIRA, Gustavo Oliveira. *A formação do estado democrático de direito: o constitucionalismo na emergência da sociedade civil*. Ijuí: Unijuí, 2016. 202p.

WERLANG, Géron. *A música na obra de Erico Verissimo: polifonia, crítica social e humanismo*. Passo Fundo: Méritos, 2011. 392p.

Idioma original: Português

Recebido: 26/03/22

Aceito: 09/11/22